



Prefeitura Municipal de Arataca
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 188/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO.

DISPENSA Nº 039/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATROS) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.

CONTRATADA: LUC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 01.813.700/0001-68

Valor: R\$ 13.780,00 (treze mil setecentos e oitenta reais).

Vigência: 01(um) ano.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO

13/10/2025

ANO

2025

1000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025.

➤ **OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.

➤ **UNIDADE SOLICITANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

➤ **CONTRATADA:**

LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 01.813.700/0001-68.

➤ **VALOR GLOBAL:**

R\$ 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais).

➤ **DATA DA RATIFICAÇÃO:**

13 DE OUTUBRO DE 2025.

➤ **VIGÊNCIA:**

01 (UM) ANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

PROCESSO LICITATÓRIO.

DISPENSA Nº 039/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.

REQUISITANTE:

Secretaria de Planejamento e Administração.

DATA: 13/10/2025.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: DISPENSA

Nº PROCESSO: 039/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.

0093



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Planejamento e Administração, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza do objeto, da sua necessidade de contratação, da definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da Inexigibilidade de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Dispensa de Licitação arrimada no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 188/2025. Assim para constar eu, Vickson Azevedo Almeida, Diretor da Divisão de Licitações, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 06 de Outubro de 2025.



Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitação

0004



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N.º 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



Arataca-BA, 06 de Outubro de 2025.

Ao
Exmo. Sr.
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

Documento de Formalização de Demanda

Senhor Prefeito,

A segurança no controle de jornada dos funcionários sempre foi algo prioritário para as empresas. Por isso, surgiu o ponto eletrônico, para evitar as fraudes que poderiam acontecer no controle de ponto manual.

A primeira tecnologia ligada ao relógio de ponto surgiu com os cartões, daí que surgiu a famosa expressão "bater cartão". Mas, ainda assim o método não se mostrava muito seguro, foi então que a tecnologia avançou mais um pouco, integrando o reconhecimento por biometria.

O relógio de ponto biométrico é importante porque garante a segurança e transparência no controle de jornada dos funcionários. Ele também ajuda a evitar fraudes e processos trabalhistas. Vantagens do relógio de ponto biométrico.

• **Segurança**

O relógio de ponto biométrico impede que um funcionário se passe por outro.

• **Redução de fraudes**

Apenas o próprio funcionário consegue gerar um registro de horas.

• **Proteção contra prejuízos**

O relógio de ponto biométrico protege a empresa contra prejuízos financeiros e judiciais.

• **Controle de jornada**

O relógio de ponto biométrico é uma opção prática e confiável para o controle da jornada dos colaboradores.

• **Redução de custos**

O relógio de ponto biométrico reduz os custos com cartões e reposição de cartões perdidos.

Empresas com mais de 20 funcionários são obrigadas por lei a terem um controle de jornada.

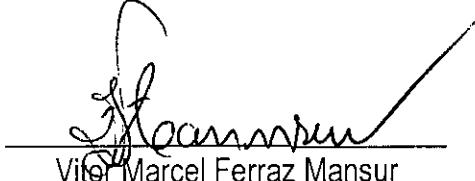
O relógio de ponto biométrico faz uma leitura biométrica para identificar cada funcionário, realizar e validar a marcação de ponto. A forma mais comum de biometria é a impressão digital, mas a biometria facial também está presente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Mediante estas informações, venho, através do presente, solicitar de V. Ex.^a que autorize a abertura de processo administrativo, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE**, conforme requisição anexa.

Atenciosamente,



Vitor Marcel Ferraz Mansur
Secretário Municipal de Planejamento e Administração



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

JUSTIFICATIVA.

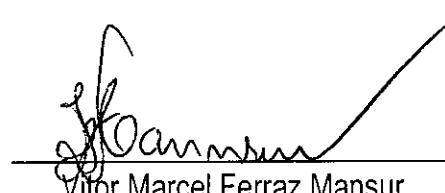
Tendo em vista a necessidade da aquisição de Relógios de Ponto para auxiliar o controle de entrada e saída dos servidores, visando o efetivo cumprimento de carga horária; realizar os pagamentos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores, atendendo assim as demandas e proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços essenciais à Prefeitura Municipal de Arataca-Bahia.

Entre uma das exigências da Portaria 1.510 de 2009 do Ministério do Trabalho é que os Relógios de Ponto Eletrônicos (REP's) devem possuir o leitor de biometria para possibilidade do registro da marcação de ponto dos funcionários.

Com a biometria de um colaborador cadastrada no Relógio de Ponto, a empresa garante maior qualidade e segurança na hora das coletas de informações do Relógio de Ponto.

Em alguns casos, dos relógios de ponto cartográfico, ou que não possuem leitor biométrico, funcionários acabam registrando o ponto de marcação para outra pessoa.

O leitor biométrico evita fraudes dos colaboradores na hora da marcação do ponto, onde apenas o próprio funcionário poderá fazer o registro de entrada e saída no Relógio de Ponto, evitando que outra pessoa faça o registro por ela em caso de falta.



Vitor Marcel Ferraz Mansur

Secretário Municipal de Planejamento e Administração





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

REQUISIÇÃO DE MATERIAL

Nº 188/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DATA: 06/10/2025

OBSERVAÇÕES

OS MATERIAIS SOLICITADOS, SERÃO PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS.

EMISSÃO: 06/10/2025

Victor Marcel Ferraz Mansur

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

VISTO: / /

Chefe de Departamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tendo em vista a necessidade da aquisição de Relógios de Ponto para auxiliar o controle de entrada e saída dos servidores, visando o efetivo cumprimento de carga horária; realizar os pagamentos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores, atendendo assim as demandas e proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços essenciais à Prefeitura Municipal de Arataca-Bahia.

Entre uma das exigências da Portaria 1.510 de 2009 do Ministério do Trabalho é que os Relógios de Ponto Eletrônicos (REP's) devem possuir o leitor de biometria para possibilidade do registro da marcação de ponto dos funcionários.

Com a biometria de um colaborador cadastrada no Relógio de Ponto, a empresa garante maior qualidade e segurança na hora das coletas de informações do Relógio de Ponto.

Em alguns casos, dos relógios de ponto cartográfico, ou que não possuem leitor biométrico, funcionários acabam registrando o ponto de marcação para outra pessoa.

O leitor biométrico evita fraudes dos colaboradores na hora da marcação do ponto, onde apenas o próprio funcionário poderá fazer o registro de entrada e saída no Relógio de Ponto, evitando que outra pessoa faça o registro por ela em caso de falta.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de material.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50º, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação, objeto de análise neste Estudo Técnico Preliminar, insere-se no contexto de planejamento estratégico do Município de Arataca, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública local.

A fundamentação para a inclusão desta contratação, mesmo na ausência de um Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente publicado, apoia-se nos seguintes pilares:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Fundamentação Estratégica: A contratação em questão está alinhada com as diretrizes estratégicas do município de Arataca, objetivando o atendimento eficaz das necessidades públicas e a promoção do bem-estar da comunidade. Esta contratação se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos programáticos da Administração, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população.

Planejamento em Elaboração: Reconhece-se que, no presente momento, o Município de Arataca encontra-se em processo de elaboração do seu Plano Anual de Contratações. Ainda que não formalmente publicado, este planejamento está sendo desenvolvido com base em uma análise criteriosa das necessidades do município, assegurando que todas as contratações previstas estejam em perfeita sintonia com as políticas públicas e os objetivos estratégicos da Administração.

Justificativa para a Ausência de Previsão no PAC: A não inclusão prévia desta contratação no PAC deve-se ao dinamismo e à necessidade de atendimento de demandas emergentes, que, por sua natureza, não puderam ser antecipadas no momento da elaboração preliminar do plano. Este fato não diminui a relevância da contratação, sendo esta uma resposta ágil e necessária às necessidades atuais identificadas, as quais requerem atenção imediata para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Alinhamento com o Planejamento da Administração: A contratação proposta encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município, refletindo o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos. A futura inclusão desta contratação no PAC formalmente elaborado reforçará o alinhamento estratégico e a integração das ações governamentais.

Portanto, a inclusão desta contratação no Estudo Técnico Preliminar justifica-se plenamente, tanto pela sua consonância com os objetivos estratégicos do município quanto pela necessidade de atender às demandas emergentes da população de Arataca. Este processo reflete o comprometimento da Administração em promover um planejamento responsável e alinhado às melhores práticas de gestão pública, garantindo a otimização dos recursos e a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O fornecimento do produto ocorrerá, em local indicado na Autorização de Fornecimento, imediatamente a contar do recebimento da mesma.

3.2. Deverá a Unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos.

3.3. A contratante poderá rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração Pública.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

As quantidades solicitadas dos materiais são para o atendimento das demandas pelo período de entrega imediata. Para as estimativas foram levados em consideração: as atuais demandas de utilização de publicações, com margem de estimativa de uso. Trata-se de serviço que não é possível precisar a quantidade real a ser estimada. Diversos fatores que podem influenciar na quantidade demandada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1.	RELÓGIO DE PONTO BLUE RWTECH BIOPROX C	UND	04
2.	NOBREAK POWER TECH 600	UND	04
3.	LICENÇA ADESÃO (POR ASSINATURA P/400 FUNCIONÁRIOS), INSTALAÇÃO E TREINAMENTO	UND	01
4.	CONTRATO POR ANUIDADE ASSINATURA	UND	01



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

5. BOBINA 57X360

UND

40

5 SOLUÇÕES/OPÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO COM ANÁLISE E COMPARAÇÃO ENTRE OS CUSTOS TOTAIS DAS OPÇÕES IDENTIFICADAS.

Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades deste município, não se vislumbra outra que não seja a AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE cujo fornecimento se dará por empresa (s) especializada (s). Dentre as formas de aquisição disponíveis no mercado e passíveis de serem realizadas pela Administração pública, podemos elencar as seguintes:

Solução 1 - Aquisição por dispensa de licitação (Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II): Neste cenário, os materiais deverão ser adquiridos se dispensando o rito licitatório e adotando, como preço médio de referência, aquele praticado no mercado junto a empresas. Assim, conforme pesquisa de preço realizada pelo setor de compras em Outubro e Fevereiro/2025 e apresentada no Mapa Referencial de Preços Atualizado, sendo o montante estimado para a aquisição de a AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE é de R\$ 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais).

Solução 2 - Aquisição por adesão a ata de registro de preço vigente: Os materiais são adquiridos através de adesão a uma ata de registro de preço vigente, mantida entre algum órgão municipal, estadual ou federal e uma empresa contratada. Conforme informações fornecidas pela Divisão de compras, que realizou pesquisa de preços publicados de contratações similares de outros entes públicos por meio de Banco de Preços, temos que o montante estimado para a AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE é de R\$ 24.900,00(vinte e quatro mil e novecentos reais). Ademais, destacamos que nesta solução, a ata ou atas a serem aderidas devem conter os itens descritos neste estudo e devem ser adquiridos através de um único pedido.

Solução 3 - Aquisição através de novo registro de preço. Os bens são adquiridos por meio de um novo registro de preço, no qual o processo licitatório resultará numa ata de registro de preços firmada entre o município e a contratada, com 12 meses de vigência, mantidas as condições definidas em edital, observadas as disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. Para estimativa de preço unitário, adotou-se como preço médio o valor registrado destes bens no banco de preços, o que resulta no montante estimado, para a aquisição do item, de R\$ 24.900,00(vinte e quatro mil e novecentos reais).

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos valores deverão estar inclusos todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto. Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada produto;

O objeto da presente contratação será entregue conforme solicitação, que se fará através da emissão de Autorização de Fornecimento pela Unidade Compras.

Todos os bens fornecidos/serviços entregues serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

penalidades cabíveis;

O(s) objeto deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo; A Nota fiscal deverá ser descriptiva, constar nº da Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como as certidões negativas.

A Empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva nota de empenho. É de responsabilidade da empresa vencedora e transportadora do produto, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos mesmos, incluindo-se a carga e descarga.

Os responsáveis pelo recebimento do produto/serviço poderão, se assim julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto, bem como se está em conformidade com o descrito neste documento.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Justificativa para a Aplicação do Parcelamento do Objeto: Conforme estabelecido a aplicação do princípio do parcelamento do objeto é fundamental quando a divisão do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não representando perda de economia de escala. Justifica-se pela possibilidade de garantir a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Além disso, o parcelamento possibilita a valorização das peculiaridades do mercado local, contribuindo para a economicidade e a qualidade na aquisição de bens e serviços. Essa estratégia permite à administração pública obter melhores preços e condições, aproveitando as vantagens competitivas de diferentes fornecedores, e promove a inclusão de pequenas e médias empresas no processo licitatório, dinamizando a economia local.

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Neste caso específico, não há necessidade de parcelamento.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Após a pequena análise de mercado e comparando-se as estimativas de custos das três formas de aquisição, o tempo de duração do processo de aquisição, bem como a disponibilidade financeira para aquisição dos produtos de uma única vez ou de forma parcelada, aponta-se o seguinte resultado: Para a Solução 1 (dispensa de licitação Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II), o valor máximo autorizado de R\$ 24.900,00(vinte e quatro mil e novecentos reais) valor necessário para manter o fornecimento de materiais de limpeza para o município.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A celebração de contratos pela Administração Pública exige uma série de providências preliminares essenciais para garantir a adequada execução contratual, que visam assegurar tanto a capacitação adequada dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato quanto a preparação do ambiente organizacional para receber os produtos/serviços contratados.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Capacitação de Servidores e Empregados: Treinamento Específico para Fiscalização e Gestão Contratual: Promover cursos e treinamentos focados nas competências necessárias para a fiscalização eficaz e a gestão de contratos. Isso inclui conhecimentos técnicos sobre os procedimentos e legislação aplicável, gestão de riscos e habilidades de comunicação e negociação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, que será executado por meio de um único contrato.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em análise preliminar não se vislumbram impactos ambientais a serem observados.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão, viabilidade financeira entende-se como viável e razoável a contratação por meio de abertura de processo de contratação norteado pela lei 14.133/21 descrito neste ETP para atender ao interesse público.

14 - CONCLUSÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade da aquisição de kits para a jornada pedagógica através da solução contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

Em virtude das razões já referidas demonstra-se plenamente viável a contratação nos moldes pretendidos.

No que diz respeito a vantajosidade do ente público está caracterizada na economia de processos, bem como na publicidade e igualdade no processo de contratação.

Assim em face de todo o exposto entendo por plenamente viável a contratação pretendida.

Vitor Marcel Ferraz Mansur
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

0014



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente à fase de análise escolhida:

Risco 01:

Planejamento deficiente

Probabilidade:

Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

x

Médio

Alto

Dano(s):

O prejuízo ao atendimento das demandas do Município de Arataca

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.

Responsável:

Sec. de Planejamento e Administração

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos

Responsável:

Sec. de Planejamento e Administração

Risco 02:

Elaboração do Termo de Referência inadequado

Probabilidade:

Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

x

Médio

Alto

Dano(s):

A ausência dos produtos, causará vários problemas nas diversas secretarias e setores da administração, uma vez que os relógios de pontos, são essenciais para manter o controle da frequência dos funcionários.

Ação(ões) Preventiva(s):

Encaminhar com antecedência o estudo preliminar, para análise e aprovação.

Responsável:

Sec. de Planejamento e Administração

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o estudo técnico preliminar.

Responsável

Assessor da Sec. de Planejamento e Administração

Risco 03:

Indisponibilidade financeira

Probabilidade:

Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

x Médio

Alto

Dano(s):

A não contratação do objeto licitado



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Ação(ões) Preventiva(s):
Planejamento financeiro para Contratações **Responsável:**
Sec. de Finanças

Ação(ões) de Contingência:
Reprogramação de Planejamento financeiro **Responsável:**
Sec. de Finanças

Risco 04:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato			
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta	
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto	
Dano(s):				

Prejuízo ao atendimento das necessidades de atendimento ao objeto

Ação(ões) Preventiva(s):
Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa **Responsável:**
Comissão de Contratação

Ação(ões) de Contingência:
Início do processo de Contratação **Responsável:**
Comissão de Contratação

4. Fase de Análise:
Gestão/ execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Atraso na contratação			
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta	
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto	
Dano(s):				

Deficiência na entrega dos serviços licitados.

Ação(ões) Preventiva(s):
Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega do objeto. **Responsável:**
Fiscal designado

Ação(ões) de Contingência:
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas. **Responsável:**
Fiscal designado

Risco 02:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada			
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta	
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto	
Dano(s):				

Fornecedor se recusar a realizar a entrega do objeto licitado

Ação(ões) Preventiva(s):
Planejamento Financeiro **Responsável:**
Sec. de Finanças

Ação(ões) de Contingência:
Reservar os recursos com antecedência **Responsável:**
Sec. de Finanças

2016



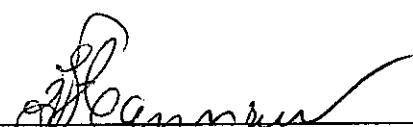
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Risco 03:	Execução do objeto em desacordo com o acordado		
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto
Dano(s):	Prejuízo ao erário		
Ação(ões) Preventiva(s):			
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.			Sec. de Planejamento e Administração
Ação(ões) de Contingência:			
Sanções e penalidades previstas no Contrato			Comissão de Contratação

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, é responsável pela elaboração do presente documento, através do seu representante a abaixo assinalado.

Arataca, 06 de Outubro de 2025.



Vitor Marcel Ferraz Mansur
Secretário de Planejamento e Administração



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.**

1.2 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Arataca, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...] 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Considerando, ainda, que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove reais).

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, para serem distribuídos as diversas secretarias do município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1.	RELÓGIO DE PONTO BLUE RWTECH BIOPROX C	UND	04
2.	NOBREAK POWER TECH 600	UND	04
3.	LICENÇA ADESÃO (POR ASSINATURA P/400 FUNCIONÁRIOS), INSTALAÇÃO E TREINAMENTO	UND	01
4.	CONTRATO POR ANUIDADE ASSINATURA	UND	01
5.	BOBINA 57X360	UND	40

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista a necessidade da aquisição de Relógios de Ponto para auxiliar o controle de entrada e saída dos servidores, visando o efetivo cumprimento de carga horária; realizar os pagamentos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores, atendendo assim as demandas e proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços essenciais à Prefeitura Municipal de Arataca-Bahia.

Entre uma das exigências da Portaria 1.510 de 2009 do Ministério do Trabalho é que os Relógios de Ponto Eletrônicos (REP's) devem possuir o leitor de biometria para possibilidade do registro da marcação de ponto dos funcionários.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Com a biometria de um colaborador cadastrada no Relógio de Ponto, a empresa garante maior qualidade e segurança na hora das coletas de informações do Relógio de Ponto.

Em alguns casos, dos relógios de ponto cartográfico, ou que não possuem leitor biométrico, funcionários acabam registrando o ponto de marcação para outra pessoa.

O leitor biométrico evita fraudes dos colaboradores na hora da marcação do ponto, onde apenas o próprio funcionário poderá fazer o registro de entrada e saída no Relógio de Ponto, evitando que outra pessoa faça o registro por ela em caso de falta.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de material.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF, Artigo 50º, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

3. DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do produto ocorrerá, em local indicado na Autorização de Fornecimento, imediatamente a contar do recebimento da mesma.

3.2. Deverá a Unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos.

3.3. A contratante poderá rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração Pública.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Compete à CONTRATANTE:

4.1.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- A) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- B) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução;
- C) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- D) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- E) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- F) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

5.1 Compete à CONTRATADA:

5.1.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- A) Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais;
- B) A CONTRATADA deverá entregar o produto no prazo de até 05(cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Compra, ou documento que substitua o pedido da compra.
- C) Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;
- D) O funcionário designado para realizar a entrega do produto deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.
- E) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- F) Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção;
- G) Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega;
- H) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- I) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- J) Fornecer EPI'S ao funcionário designado para entregar os produtos;
- K) Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na contratação;
- L) A empresa contratada deverá informar o preposto.

6. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

6.1 A aquisição dos produtos realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da emissão da ordem de compra a ser expedida pela Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação.

6.2 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

6.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

30/09/2023



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

6.5 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo(a) servidor(a) nomeado pelo ordenador de despesas, conforme a Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do produto.

6.6 Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação registrarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- A) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- B) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- C) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- D) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- E) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- F) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- G) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

6.7 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. O produto será entregue por meio de Ordem de Compra, expedida de acordo com a necessidade da Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação;

7.2. Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Compra.

7.3. Não será aceita a aquisição do produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

7.4. No caso de desconformidades no produto entregue, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

8- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pela execução do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à contratada o valor de R\$ 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais), sem qualquer ônus ou acréscimo;

8.2. O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de depósito bancário, em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.3. A contratada deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na contratação e consequentemente lançado no instrumento contratual.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O preço final da contratação dos produtos, incluídos todos os custos diretos e indiretos, está estimado em valor mínimo de R\$ 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais), levantado por pesquisas com fornecedores.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<i>Dotação Orçamentária</i>			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	44.90.52.00
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030404	1500	2.116	33.90.30.00

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

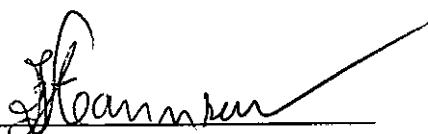
12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante com na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1 A vigência da presente contratação será de 01(um) ano.

Arataca – Ba, 06 de Outubro de 2025.


Vitor Marcel Ferraz Mansur
Secretário Municipal de Planejamento e Administração



Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N.º 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o Senhor **VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTQXMZDFOTIXMEVFNEE5RU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0023



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 06 de Outubro de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE**, por entendê-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se a assessoria jurídica, e o departamento contábil.

Atenciosamente,


Fernando Mansur Gonçaga
Prefeito Municipal de Arataca





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca, 07 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025

Ao Setor de compras,

Prezado Senhor,

Solicitamos deste Setor de Compras que providencie a realização de Pesquisa de Preços, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE**, conforme requisição anexa da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Atenciosamente,



Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitação





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



PESQUISA DE PREÇOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca, 08 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025.

A
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação

As Aquisições e Contratações Pùblicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Dentre as propostas legais, está a estimativa de preços para composição de procedimento administrativo nas aquisições de bens de consumo, equipamentos e contratação de serviços decorrentes do controle das necessidades específicas.

Diz o diploma legal no parágrafo primeiro, do Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, que as *estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP);
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pùblica, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Existe até mesmo, a previsão excepcional de dispensa da estimativa de preço, mediante justificativa da autoridade competente.

Utilizamos para elaboração das estimativas de preços dos itens relativos ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 188/2025 a pesquisa realizada com base no banco de preços e por fornecedor:

ORDEM	FONTE DA PESQUISA	VALOR MENSAL
1	LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 13.780,00
2	LUCKTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 15.640,00
3	INFORLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 15.800,00
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO		R\$ 15.073,00

Informamos que a empresa Luc Service, não apresenta na sua cotação, instalação e treinamento, uma vez que a administração já detém um contrato com a mesma para o mesmo objeto da contratação.

Atenciosamente,


HIAB SANTOS DE SOUZA
Diretor Setor de Compras
Decreto 031/2025

2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



COTAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA BA

ORÇAMENTO

EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
COLETOR DE PONTO BLUE RW TECH	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
BIOPROX			
NOBREAK TS SHARA 600 MONO	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ETIQUETA P/ RELÓGIO 57X360	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
LICENÇA PARA 200 FUNCIONÁRIOS	02	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, PARAMETRIZAÇÃO E DESLOCAMENTO	01		R\$ 1.500,00
TOTAL: VALOR A VISTA			R\$ 15.800,00

- CONDIÇÕES GERAIS:
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA
- GARANTIA (BALCÃO) 12 MESES

ITABUNA-BA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

03.150.608/0001-90
INFO LASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
AV DO CINQUENTENÁRIO, 1129
CENTRO - CEP 43.800-100
ITABUNA - BA

03.150.608/0001-90
INFO LASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
AV DO CINQUENTENÁRIO, 1129
CENTRO - CEP 43.800-100
ITABUNA - BA

AV. CINQUENTENÁRIO, 1129 CENTRO - ITABUNA-BA
CNPJ: 03.150.608/0001-90 - INSC. ESTADUAL 50.957.059 PP
FONE: (73) 3212-3292 | 9 8849-0215 | INFORCOMUNICACAO@GMAIL.COM

0030



LUCKTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
AV. ITABUNA, 7900 CONQUISTA (ILHÉUS - BA) CEP: 45.650-015
(CNPJ): 04.125.760/0001-186 (73) 3134-1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Cotação de equipamentos e Serviços

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REGISTRO DE PONTO BLUE RW TECH BIOPROXEC	04	1.950,00	7.800,00
02	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA	01	1.300,00	1.300,00
03	NO BRIEAK 600 MONO SMS	04	585,00	2.340,00
04	MANUTENÇÃO DE SISTEMA EZ POINT LIGENZA 200 FUNCIONANRIOS	02	1.100,00	2.200,00
05	ETIQUETA 57X360	40	50,00	2.000,00
TOTAL				15.640,00

Periodo de proposta: 10 dias
Pagamento: A VISTA (quinze mil seiscentos e quarenta reais)
garantia 12 meses

04125760001-86
LUCKTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ESTATUTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
CL. - VISTA - CEP: 45.650-015

Ilhéus - BA, 08 de outubro 2025

6131



LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Almirante Barroso, 166- Loja 01 - Centro - Itabuna-Bahia
Bematech, Daruma, Urano, Filizola . Toledo
Fone/Fax: (073) 3211-9015 - Cel.: (073)9973-1552
E-mail: lucservice@lucservice.com.br

Itabuna 08 de outubro 2025

PREFEITURA DE ARATACA
Ac Sr Victor (73)98133-7254

ORÇAMENTO

Equipamento	Qtd.	Valor unit	Total do
RELOGIO DE PONTO BLUE RWTECH BIOPROX - C	04	1.755,00	7.020,00
NOBREAK POWER TECH 600	04	500,00	2.000,00
INSTALAÇÃO E DESLOCAMENTO			1.000,00
BOBINA 57X360	40	45,00	1.800,00
LICENÇA ADESÃO (por assinatura ADIÇÃO de 200 funcionários) Contrato por ANUIDADE assinatura	02	980,00	1.960,00
TOTAL : AVISTA TRANSFERENCIA BANCARIA			13.780,00

OBS. ANUIDADE DO CONTRATO 1.960,00

OBS.HUB CABOS E CONECTORES NÃO INCLUSOS

Condições gerais:

Condições de pagamento: A VISTA (transferência bancaria)
Garantia (balcão) 12 meses

Att
Abell Nery
(73)3211-9015 fixo (73)99818-8942 whats

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N.º 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **HIAB SANTOS DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 09 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025

Ao
Departamento de Contabilidade.

Prezado (s) Sr (es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para a **AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE**, solicitamos a este setor que nos informe acerca da existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar as despesas relacionadas com a eventual contratação, visando à deflagração do processo de dispensa de licitação, cujo valor global é de **R\$ 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais)**, conforme proposta da empresa, que consta no processo administrativo.

Certo do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Vickson Almeida
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 10 de Outubro de 2025.

À
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido pela Divisão de Licitação, solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

Dotação Orçamentária				
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor R\$
030404	1500	2.116	44.90.52.00	R\$ 9.020,00
030404	1500	2.116	33.90.39.00	R\$ 2.960,00
030404	1500	2.116	33.90.30.00	R\$ 1.800,00

Atenciosamente,

Camila Santos do Nascimento
Setor de Contabilidade

6035



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N.º 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

0036



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o teor inicial, e após atender os trâmites legais, venho solicitar de V.Ex.^a autorização para abertura dos procedimentos administrativos que viabilizem a contratação da empresa **MAGAZINE RUI BARBOSA LTDA**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE**, estando tal contratação orçada no valor de 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais), conforme proposta de preços e cotações anexas.

Arataca - BA, 10 de Outubro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação



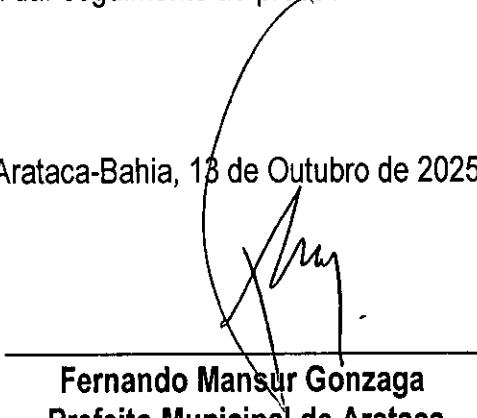
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Nos termos da legislação, autorizo a contratação da empresa **LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Planejamento e Administração, estando tal contratação orçada no valor de R\$ 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais), conforme proposta de preços e cotações anexas. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do termo de dispensa, minuta do contrato, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 13 de Outubro de 2025.


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca



Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)

Fundamentação Legal: conforme Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Arataca se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. O município já iniciou um processo de contratação, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A contratação em andamento oferecerá o suporte necessário para a elaboração do plano de contratações anual, considerando as particularidades do município de Arataca. O envolvimento de uma empresa especializada é um importante aliado, uma vez que a instituição possui expertise na área de desenvolvimento empresarial e poderá auxiliar o município na definição de estratégias eficazes para a contratação de serviços e bens necessários à gestão municipal.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

Declaramos ainda que o Plano de Contratações Anual será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

- ✓ **Eficiência:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.
- ✓ **Transparência:** o Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, para garantir a transparência dos processos de contratação.
- ✓ **Responsabilidade:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de promover a responsabilidade na contratação de bens, serviços e obras.

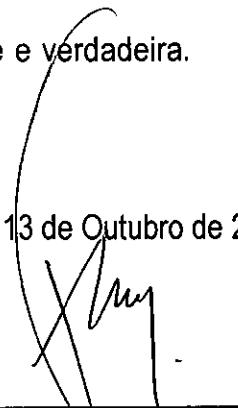


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

A Prefeitura Municipal de Arataca, compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Esta declaração é prestada de forma firme e verdadeira.

Arataca-Bahia, 13 de Outubro de 2025


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

60/17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUC SERVICE-COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 01.813.700/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:10 do dia 25/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2026.

Código de controle da certidão: **7585.8218.9BB7.3F7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.813.700/0001-68

Razão

Social: LUC SERVICE COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

Endereço:

R ALMIRANTE BARROSO 166 LOJA 3 TERREO / CENTRO / ITABUNA / BA / 45600-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100419360671906698

Informação obtida em 10/10/2025 19:42:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0363

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255127849

RAZÃO SOCIAL	
LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
046.360.155	01.813.700/0001-68

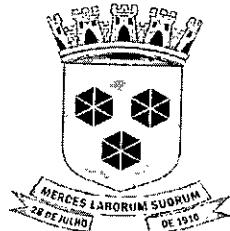
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 39797 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: LUC SERVICE - COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CPF/CNPJ: 01.813.700/0001-68

Endereço: Rua ALMIRANTE BARROSO Nº166 - CENTRO - CEP: 45600-000

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 28/09/2025

Validade: 90 dias

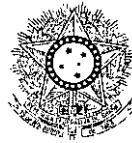
MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Domingo, 28 de Setembro de 2025

Chave de validação: bce95f9a

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUC SERVICE-COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.813.700/0001-68

Certidão nº: 29812779/2025

Expedição: 29/05/2025, às 16:47:17

Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUC SERVICE-COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.813.700/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

03/06



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



HABILITAÇÃO JURÍDICA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 01.813.700/0001-68

MARIA CONCEICAO CARVALHO DE ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/08/1960, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 181.833.875-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 126166560, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA G (LOT STA TEREZA), 76, BANCO RASO, ITABUNA, BA, CEP 45605624, BRASIL.

CAROLINA BRANDAO BACELAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/12/1981, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 837.473.705-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0842592725, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARÃO DO RIO BRANCO (I ATÉ 353), 110, CALIFÓRNIA, ITABUNA, BA, CEP 45604198, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201824919, com sede Rua Almirante Barroso, 166, Loja/01, Centro Itabuna, BA, CEP 45600290, devidamente inserida no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.813.700/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio CAROLINA BRANDAO BACELAR, detentor de 2.000 (Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio CAROLINA BRANDAO BACELAR transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio MARIA CONCEICAO CARVALHO DE ANDRADE, da seguinte forma: 18/05/2022, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 20.000 (vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficou assim distribuído.

MARIA CONCEICAO CARVALHO DE ANDRADE, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81200000718550

Maria Conceicao Carvalho de Andrade *Carolina Brandao Bacelar*
Página 1

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208912 em 07/07/2022

Protocolo 225935147 de 07/06/2022

Nome da empresa LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NIRE 29201824919

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 29802421772410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 01.813.700/0001-68

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio MARIA CONCEICAO CARVALHO DE ANDRADE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contraiados, assinam este instrumento.

ITABUNA, 18 de maio de 2022.

Andraole

MARIA CONCEICAO CARVALHO DE ANDRADE

Carolina Branda Bachelar

CAROLINA BRANDAO BACELAR

Req: 81200000718550

Página 2

Digitalizado com CamScanner

07/07/2022

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98208912 em 07/07/2022

Protocolo 225935147 de 07/06/2022

Nome da empresa LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NIRE 29201824919

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 29802421772410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



<http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C-KqZHM6z0uQ&chave2=BT-06aCCpNpeIH2nWnCERg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02916247580-JULIANO VALVERDE DE SOUZA

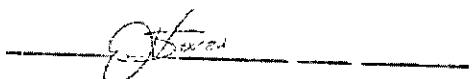
**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**

Eu, JULIANO VALVERDE DE SOUZA, CPF 02916247580, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 043100, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1- ALTERAÇÃO DA EMPRESA LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- 2 PÁGINAS- 2- CNH MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE ANDRADE- 1 PÁGINA- 3- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE ANDRADE- 1 PÁGINA- 4- CRC JULIANO VALVERDE DE SOUZA- 1 PÁGINA

ITABUNA, 18 de maio de 2022.


JULIANO VALVERDE DE SOUZA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208912 em 07/07/2022
Protocolo 225935147 de 07/06/2022

Nome da empresa LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NIRE 29201824919

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 29802421772410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral


JUCEB

05/07/2022



225935147

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	225935147 - 07/06/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201824919
CNPJ 01.813.700/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98208912 DE 07/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 07/07/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02916247580 - JULIANO VALVERDE DE SOUZA - Assinado em 04/07/2022 às 14:35:17

BRASIL

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98208912 em 07/07/2022

Protocolo 225935147 de 07/06/2022

Nome da empresa LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NIRE 29201824919

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 29802421772410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 6, REATIVAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 01.813.700/0001-68

MARIA CONCEICAO CARVALHO DE ANDRADE nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/08/1960, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 181.833.875-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1261665, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA G (LOT STA TEREZA), 76, BANCO RASO, ITABUNA, BA, CEP 45605624, BRASIL.

CAROLINA BRANDAO BACELAR SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/12/1981, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 837.473.705-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0842592725, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 110, CALIFÓRNIA, ITABUNA, BA, CEP 45604198, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201824919, com sede Rua Almirante Barroso, 166, Loja/01, Centro Itabuna, BA, CEP 45.600-290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.813.700/0001-68, tendo em vista o cancelamento do registro da sociedade na citada junta, resolvem reativar a empresa, adequar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica reativada a sociedade para fins de registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em virtude de casamento, a sócia CAROLINA BRANDAO BACELAR passou a chamar-se CAROLINA BRANDAO BACELAR SOUZA e seu estado civil passa a ser CASADA em regime de comunhão parcial de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA. Consolida-se neste ato o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE LUC SERVICE – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

MARIA CONCEICAO CARVALHO DE ANDRADE nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/08/1960, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 181.833.875-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1261665, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA G (LOT STA TEREZA), 76, BANCO RASO, ITABUNA, BA, CEP 45605624, BRASIL.

CAROLINA BRANDAO BACELAR SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/12/1981, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 837.473.705-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0842592725, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 110, CALIFÓRNIA, ITABUNA, BA, CEP 45604198, BRASIL.

Req: 8180000642510

Página 1

Certifico o Registro sob o nº 97814978 em 07/12/2018
Protocolo 188659277 de 04/12/2018

Nome da empresa LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NIRE 29201824919
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56155368838977
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 6, REATIVAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 01.813.700/0001-68

Constituem uma sociedade empresaria limitada mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na Rua Almirante Barroso, 166, Loja 1, centro, Itabuna - BA, CEP 45600-299.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Itabuna, Estado da Bahia, como único e competente para conhecer e julgar as causas nas quais a sociedade seja parte ativa ou passiva, bem como dirimir as questões porventura oriundas de fatos relacionados com esta contrato, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objetivo social:

- a) A exploração do comércio varejista de materiais para escritório e equipamento de informática;
- b) Serviço de reparação, manutenção, instalação de máquinas ECFs, PDVs e aparelhos de informática;
- c) Assistência técnica, reparação e manutenção de balanças eletrônicas.

Correspondente aos seguintes CNAEs FISCAIS:

- a.1) Comércio varejista de equipamentos para escritório, CNAE 4789-0/07
- a.2) Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática, CNAE 4751-2/01;
- b) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, CNAE 9511-8/00;
- c) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, CNAE 3314-7/10

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do Brasil, ficando distribuido na forma da Cláusula Sexta abaixo.

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social, subscrito e integralizado na forma da cláusula anterior deste



Req: 81800000642510

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 97814978 em 07/12/2018
Protocolo 188659277 de 04/12/2018

Nome da empresa LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NIRE 29201824919
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56155368838977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 6, REATIVAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 01.813.700/0001-68

instrumento, fica assim distribuído:

- a) A sócia MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE ANDRADE com 18000 (dezoito mil) quotas, no valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais);
- b) A Sócia CAROLINA BRANDÃO BACELAR SOUZA com 2000 (duas mil) quotas no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, caso ocorra a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro

O cumprimento da condição prevista no “caput” desta cláusula dar-se-á mediante o endereçamento a cada cotista de um INSTRUMENTO DE OPÇÃO, por escrito em caráter irrevogável, onde conste o número de quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, a identificação e domicílio de quem pretenta adquiri-las e tudo o mais que for pertinente ao negócio jurídico respectivo

Parágrafo Segundo

Impõe-se formalidade indispensável para determinar a eficácia do instrumento de opção referido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, que dele seja notificado pessoalmente os quotistas titulares do direito de preferência, mediante instrumento extrajudicial ou judicialmente, com uso de notificação judicial ou carta enviada por intermédio do Oficial do Registro de Títulos e Documentos do foro da sociedade.

Parágrafo Terceiro

O prazo para exercício do direito de preferência a que alude esta cláusula contar-se-á da data de recebimento da respectiva comunicação, observando em sua contagem o que estabelece o Código Civil pátrio sobre a matéria, cuja expiração, sem manifestação dos notificados, redonda em concordância com a transferência das quotas nos termos da notificação.

Parágrafo Quarto

Os quotistas exerçerão o direito de preferência aqui tratado na proporção da participação de cada um no Capital Social e havendo renúncia por parte de algum deles, os demais se sub-rogam na titularidade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

O disposto na Cláusula Sétima acima aplica-se, também, e sem restrição, as quotas que a sociedade venha emitir futuramente, inclusive em virtude de aumento de seu Capital Social com aproveitamento de reserva e/ou lucros sociais

CLÁUSULA NONA

Req: 8180000642510

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 97814978 em 07/12/2018
Protocolo 188659277 de 04/12/2018

Nome da empresa LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NIRE 29201824919

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 56155368838977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 6, REATIVAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 01.813.700/0001-68

Não se aplica às exigências sobreditas para transferência de titularidade de quotas, quando esta ocorrer a título gratuito, sob a forma de adiantamento de legítima a sucessores dos quotistas ou por "causa mortis".

CLÁUSULA DÉCIMA

A transferência da propriedade de quotas por ventura realizada com desobediência ao quanto determina este contrato, nas hipóteses aplicáveis, implica ineficácia do ato perante a sociedade e seus sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE à sócia MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE ANDRADE, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único:

Inobstante o disposto no "caput" desta cláusula, os sócios poderão aumentar o valor do "pro labore" por decisão unânime, independentemente de alteração contratual para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O exercício social da sociedade concidirá com o ano civil, pelo que, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será realizado o Balanço Geral acompanhado das demonstrações financeiras previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, os sócios se reunião para deliberarem sobre assuntos de interesse da sociedade, dentre elas, as demonstrações financeiras, a destinação dos resultados e das suas remunerações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O lucro líquido apurado em cada exercício social, após compensação de exercícios anteriores e das deduções legalmente previstas, será contabilizado em conta específica do Patrimônio Líquido, sobre a rubrica de "Lucros Suspensos", ou equivalente, até posterior deliberação da diretoria sobre o destino do mesmo.

Req: 8180000642510

Página 4

Certifico o Registro sob o nº 97814978 em 07/12/2018
Protocolo 188659277 de 04/12/2018

Nome da empresa LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NIRE 29201824919
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56155368838977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 6, REATIVAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 01.813.700/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade iniciou suas atividades em 05/05/1997 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo ser ela dissolvida ou liquidada, afora os casos previstos em lei, por deliberação dos sócios ou por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Não redundará a dissolução da sociedade o fato da retirada de qualquer sócio, bem assim a morte ou impedimento legal de qualquer deles.

Parágrafo único

Em caso de morte de qualquer dos sócios, fica desde já facultado a seus sucessores o ingresso na sociedade, respeitada a "effectio societatis" com os demais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Não querendo o sucessor do sócio falecido exercer o direito de ingresso na sociedade, ou sendo sua presença incompatível com a harmonia societária, será apurado os haveres do "de cujos", com base no balanço patrimonial especialmente levantado no dia de sua morte, fazendo-se o pagamento aos herdeiros do valor referido em seis parcelas mensais e sucessivas, ou em outra forma de pagamento a combinar com os herdeiros, caso a sociedade não tenha condição financeira de efetuar o pagamento nas seis parcelas referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Basta para eficácia das deliberações sociais que as mesmas sejam tomadas por sócios titulares de quotas que representem metade mais um do Capital Social, ainda que impliquem alteração deste contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A sociedade proverá, por deliberação de seus sócios, abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, atendidas as determinações legais pertinentes

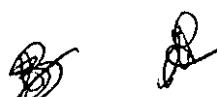
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Correrão por conta da sociedade e serão levados a débito da competente conta de despesas os dispêndios feitos por qualquer membro de sua diretoria, para realização de tarefas e/ou viagens que sejam de interesse social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os casos omissos serão resolvidos por assembléia dos sócios, observadas todas as determinações legais que rege cada matéria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA



Req: 81800000642510

Página 5

Certifico o Registro sob o nº 97814978 em 07/12/2018

Protocolo 188659277 de 04/12/2018

Nome da empresa LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NIRE 29201824919

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56155368838977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 6, REATIVAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

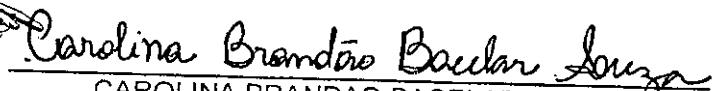
CNPJ nº 01.813.700/0001-68

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

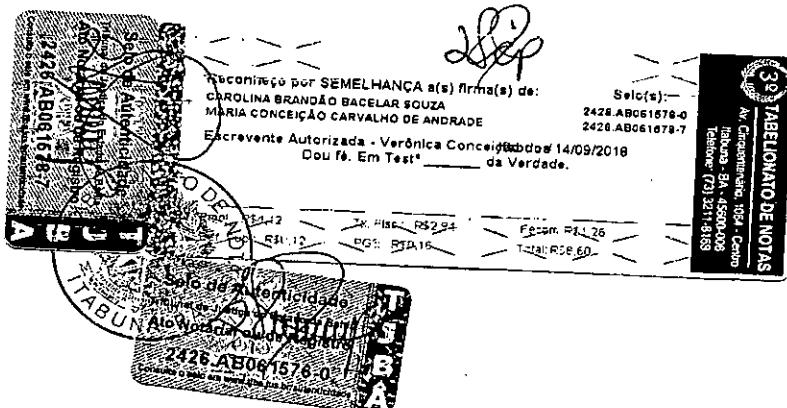
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA, 23 de julho de 2018


MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE ANDRADE
CPF: 181.833.875-00


CAROLINA BRANDÃO BACELAR SOUZA

CPF: 837.473.705-00



Req: 81800000642510

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97814978 em 07/12/2018
Protocolo 188659277 de 04/12/2018

Nome da empresa LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NIRE 29201824919

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56155368838977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



188659277

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

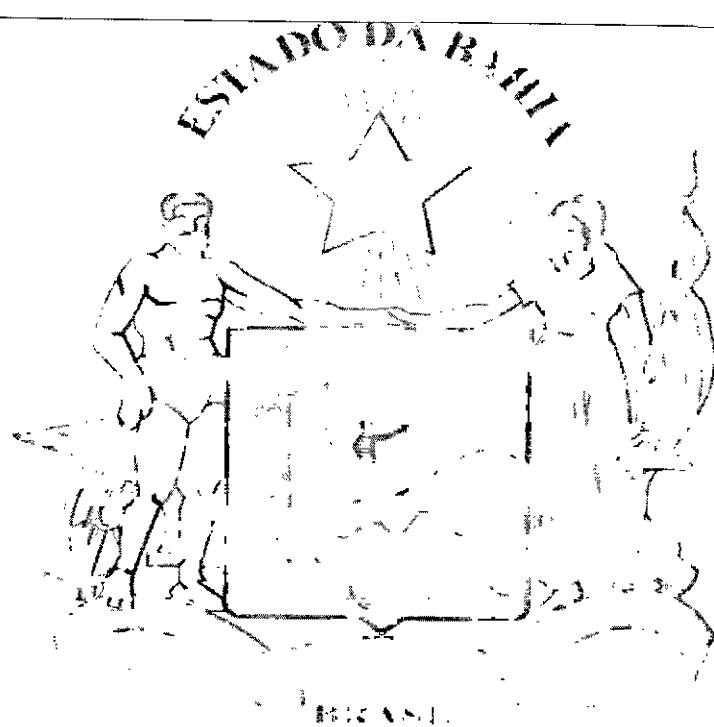
NOME DA EMPRESA	LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	188659277 - 04/12/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 29201824919
CNPJ 01.813.700/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2018

EVENTOS

052 - REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94 ARQUIVAMENTO: 97814978




HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/12/2018

Certifico o Registro sob o nº 97814978 em 07/12/2018

Protocolo 188659277 de 04/12/2018

Nome da empresa LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NIRE 29201824919

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 56155368838977

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.813.700/0001-68
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/05/1997

NOME EMPRESARIAL
LUC SERVICE-COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LUC SERVICE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ALMIRANTE BARROSO

NÚMERO
166

COMPLEMENTO
LOJA 01

CEP
45.600-290

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITABUNA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/07/2025 às 14:45:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação**CNPJ:** 01.813.700/0001-68**Inscrição Estadual:** 046.360.155 NO**Razão Social:** LUC SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**Nome Fantasia:** LUC SERVICE**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL**Unidade de Fiscalização:** INFRAZ COSTA DO CACAU**Endereço****Logradouro:** RUA ALMIRANTE BARROSO**Número:** 166**Complemento:** LOJA 01**Bairro/Distrito:** CENTRO**CEP:** 45600-290**Município:** ITABUNA**UF:** BA**Telefone:** (073) 32119015**E-mail:** b6assessoria@gmail.com**Referência:****Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 02/06/1997**Atividade Econômica Principal:**

4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Atividade Econômica Secundária

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: NORMAL**Forma de pagamento:** C/CORRENTE FISCAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Data desta Situação Cadastral:** 18/05/2018

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO**Complemento:** LOJA 01**Referência:****Número:** 166**Bairro:** CENTRO**CEP:** 45600290**Município:** ITABUNA**UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional**CRC:** 159399-BA**Tipo CRC:** Originario**Nome:** SUSANA PRADO DE ARAUJO**Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:** Profissional**CRC:****Tipo CRC:** Originario**Nome:****Endereço****Endereço:** TRAVESSA QUERUBIM DE OLIVEIRA CASA A**Número:** 146**Bairro:** PONTALZINHO**Município:** ITABUNA**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 45603010**Telefone:** (73) 36124448**Celular:** ()**Fax:** ()**E-mail:**

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

09/05/2018

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 8094 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 147150

Nome/Razão Social: LUC SERVICE - COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Nome Fantasia: COMSERVICE

CPF/CNPJ: 01.813.700/0001-68

Endereço: Rua ALMIRANTE BARROSO Nº166 - LOJA 1 - CENTRO - Itabuna-BA
CEP: 45600000

ATIVIDADE PRINCIPAL

000005090 - COM.VAREJ.DE MAQ.EQUIP.P/ESCR

DATA INICIO

21/06/2008

EXERCÍCIO

2025

CLASSIFICAÇÃO

D

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

null

AVISO

Impressão de Alvará em 2026 sob condição de fiscalização das demais Secretarias como
também atendendo ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).

"DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME".

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Terça-feira, 27 de Maio de 2025

Chave de Validação: 20c4eb40



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 8094 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 147150

Nome/Razão Social: LUC SERVICE - COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Nome Fantasia: COMSERVICE

2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00956689E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidores.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 28/09/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.813.700/0001-68

Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO, 166 LOJA 01 CENTRO - ITABUNA - BAHIA.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, domingo, 28 de setembro de 2025

2025



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. n°: 188/2025

Dispensa n°: 039/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, em 06 de Outubro de 2025 foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes da prefeitura, bem como em licitações em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro do município.

Sendo assim, em 06 de Outubro de 2025 realizou-se pesquisa de preços, junto a potenciais fornecedores. Observou-se que não há pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentarmos aderir à uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como “carona”), uma vez que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Em virtude desse trâmite e em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$ 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais), verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de R\$ 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais).

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos e agora a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como a NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Lutar é regra.



Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Considerando, ainda, que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove reais).

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, diz:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

O fornecimento do produto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais).

O valor ofertado ao município foi de R\$ 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

Informamos ainda que foram enviados pedidos de cotação para outras seguradoras, porém só esta empresa manifestou interesse em responde-la.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

De acordo com a Lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/21.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos materiais pretendidos, foi:

- **LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – Rua Almirante Barroso, 166, Centro - Itabuna - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.700/0001-68. VALOR R\$ 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais).

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 69, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);
e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão
260/2002 Plenário.*

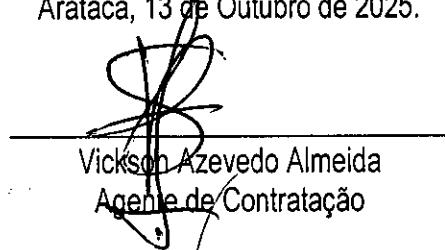
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

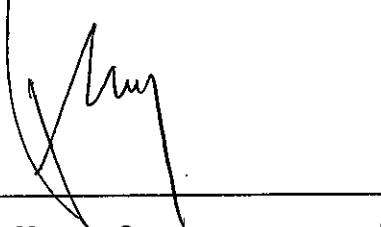
Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Arataca, 13 de Outubro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação

Aprovo,


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTARIA N.º 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

Art. 2º Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 - Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Art. 3º Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 4º O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - PRESIDENTE.

II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - MEMBRO.

III - JENILTON SANTOS ALVES - MEMBRO.

IV - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO MEMBRO/SUPLENTE.

V - GERFICIANE MOTA DA SILVA MEMBRO/SUPLENTE.

Art. 6º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 7º O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art. 8º A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

Art. 9º Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

Art. 10. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queimz. s/nº, Centro. CEP 45.695-000 - Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



TERMO DE DISPENSA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 08(OITO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.
VALOR GLOBAL:	R\$ 13.780,00 (treze mil setecentos e oitenta reais)
DATA:	13 de Outubro de 2025

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 01.813.700/0001-68

ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, 166 – Centro – Itabuna - Bahia.

CEP: 45.600-290

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE LEGAL: Maria Conceição Carvalho de Andrade

CPF/MF Nº 181.833.875-00

RG nº 126166560, SSP/BA

ENDEREÇO: Rua G, 76 – Banco Raso – Itabuna - Bahia.

CEP: 45.605-624

DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1.	RELÓGIO DE PONTO BLUE RWTECH BIOPROX C	UND	04
2.	NOBREAK POWER TECH 600	UND	04
3.	LICENÇA ADESÃO (POR ASSINATURA P/200 FUNCIONÁRIOS), INSTALAÇÃO E TREINAMENTO CONTRATO POR ANUIDADE ASSINATURA	UND	02
4.	BOBINA 57X360	UND	40

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da aquisição de Relógios de Ponto para auxiliar o controle de entrada e saída dos servidores, visando o efetivo cumprimento de carga horária; realizar os pagamentos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores, atendendo assim as demandas e proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços essenciais à Prefeitura Municipal de Arataca-Bahia.

Entre uma das exigências da Portaria 1.510 de 2009 do Ministério do Trabalho é que os Relógios de Ponto Eletrônicos (REP's) devem possuir o leitor de biometria para possibilidade do registro da marcação de ponto dos funcionários.

Com a biometria de um colaborador cadastrada no Relógio de Ponto, a empresa garante maior



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

qualidade e segurança na hora das coletas de informações do Relógio de Ponto.

Em alguns casos, dos relógios de ponto cartográfico, ou que não possuem leitor biométrico, funcionários acabam registrando o ponto de marcação para outra pessoa.

O leitor biométrico evita fraudes dos colaboradores na hora da marcação do ponto, onde apenas o próprio funcionário poderá fazer o registro de entrada e saída no Relógio de Ponto, evitando que outra pessoa faça o registro por ela em caso de falta.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de material.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50º, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A empresa foi escolhida pelos seguintes motivos:

- a) Possui expertise para o fornecimento dos produtos;
- b) Possui condições de oferecer os produtos de forma a atender as necessidades do município;
- c) Encontra-se em situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista perante o município, Estado, Receita Federal, Previdência Social, Caixa Econômica Federal e Justiça do Trabalho;
- d) Apresentou proposta financeira compatível com os custos dos serviços a serem executados frente ao número de profissionais disponibilizados, grau de especialização dos mesmos e com sua atividade profissional pregressa;
- e) Apresentou diversos atestados de capacidade técnica, com o objeto da contratação;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 13.780,00(treze mil setecentos e oitenta reais), de acordo com o estipulado na proposta de valor. O preço contratado está em conformidade com os praticados pela empresa, conforme cotação do banco de preços, e bem como proposta de fornecimento. Levantado por pesquisas de contratações anteriores de serviços prestados a outros municípios. Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostado nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75 INCISO II DA LEI 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

<i>Dotação Orçamentária</i>			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	44.90.52.00
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030404	1500	2.116	33.90.30.00

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21, e ainda na forma da justificativa apresentada pelo Senhor Secretário de Planejamento e Administração no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação. A comissão de contratação informa ainda, que a contratada encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida dispensa tem parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, sendo assim não óbice quanto a referida contratação.

Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data 13/10/2025	 Fernando Mansur Gonzaga, Prefeito Municipal <i>Chophy</i>
--------------------------------	--------------------	---



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



SOLICITAÇÃO DE PARECER



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 13 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025

À
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Em nossas mãos o Processo Administrativo objetivando a contratação da empresa LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para **AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE** o qual remetemos a esta procuradoria para emissão de parecer opinativo acerca da legalidade/possibilidade de contratação dos materiais de que trata o referido processo por **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,


Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 013 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



PARECER JURÍDICO



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca
CNPJ: 13.658.158/0001-03

Arataca, 13 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0188/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2025

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE
RELÓGIO DE PONTOS**

A Comissão de Contratação indaga a esta Consultoria Jurídica se é dispensável a licitação, em razão do valor com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada no fornecimento 04 (quatro) relógios de ponto e 04 (quatro) nobreak, incluindo licença de adesão, instalação e treinamento com anuidade.

Conforme previsão expressa no art. 53 da mencionada lei, especificamente em seu §4.º, *verbis*: “§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

A Lei Federal nº 14.133/2021 que rege as licitações e os contratos da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 11 que o processo licitatório tem por objetivos

“I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O novo Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas no artigo 72 e seguintes da Lei, sendo forçosa a sua transcrição. Vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edvaldo Góes".



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca
CNPJ: 13.658.158/0001-03

No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no art. 75, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso II, que passamos a analisar:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

Tais valores foram atualizados pelo Decreto 12.343/2024.

Trata-se de contratação cujo valor deverá ser inferior a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), devendo ser um serviço de valor que não representa de maior vulto e que deverá ser realizada de uma só vez.

Isto decorre da eficácia do princípio da moralidade administrativa, cujos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação inferem que é dever da administração pública se cercar de todos os cuidados exigidos para celebração de contratos desta natureza.

Em verdade, com o escopo de evitar que agentes públicos menos atentos venham celebrar contratos sem a observância de requisitos previstos em lei, registra-se, de forma peremptória, a necessidade de seu atendimento, cercando-se de todos os cuidados exigidos para celebração de ajustes de obras e serviços decorrentes de processo licitatório.

Desta forma, afirma Justen Filho:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações, em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Justifica-se pelo fato de que se parte do princípio de que a licitação produz benefícios para a Administração e esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)

No caso em tela, verificamos estar presente o Documento de Formalização de demanda, da lavra do Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR, identificando a demanda, descrevendo a solução de todo o ciclo de vida do objeto e estipulando os requisitos da contratação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vitor Marcelo Ferraz Mansur", is placed over the bottom right corner of the document.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca
CNPJ: 13.658.158/0001-03

Consta Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de riscos.

Não consta Plano de Contratações Anual, apenas Declaração do Prefeito Municipal Fernando Mansur Gonzaga comprometendo-se a observar as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A Minuta do instrumento contratual, com todos os requisitos legais encontram-se presentes.

O aviso de contratação direta foi devidamente publicado no Diário Oficial.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratações públicas, prevê no art. 75 as hipóteses de dispensa de licitação. Contudo, o parágrafo 1º do mesmo artigo determina que as contratações realizadas com fundamento nesse dispositivo devem observar os princípios gerais da administração pública, especialmente a transparência e a economicidade.

A cotação prévia de preços constitui medida essencial para assegurar que os preços praticados estejam compatíveis com os de mercado. Tal procedimento visa garantir a economicidade e prevenir eventuais danos ao erário, conforme disposto nos arts. 5º, inciso IV, e 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de cotação prévia de preços, salvo em situações devidamente justificadas, configura falha formal que pode comprometer a legalidade do processo de contratação. Em casos excepcionais, quando não for possível realizar a cotação, a justificativa deve estar devidamente registrada e fundamentada nos autos, em cumprimento ao art. 75, da referida lei.

Impende relembrar que a realização de certame licitatório como antecedente à contratação, pela Administração Pública, atende a regra imposta pela Constituição da República e decorre dos princípios da isonomia, da moralidade e da economicidade. As exceções às regras têm que ser justificadas pela necessidade da Administração, pelo interesse público ou pela impossibilidade de competição entre interessados.

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, pelas razões delineadas, em face dos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos nos caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito à integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei 11.343/2021, sob análise da Comissão de Contratação, inferimos que da análise da documentação disponibilizada à essa Consultoria Jurídica não há vício formal.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Mansur Gonzaga", is placed over a large, stylized, handwritten signature that reads "Prefeitura Municipal de Arataca". Below the main signature, the date "03/03/2021" is written.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca
CNPJ: 13.658.158/0001-03

Por todo o exposto, poderá prosseguir essa Comissão de Contratação com o processo administrativo n.º 0188-S/2025, Dispensa de Licitação n.º 039-S/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de RELÓGIOS DE PONTO, NOBREAK, INLCUINDO LICENÇA DE ADESÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ANUIDADE, em atendimento à necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Arataca/BA.

É o parecer,

SMJ

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MARCONES SILVA DE ALMEIDA".

Assessor Jurídico

OAB/BA 22.976





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



RATIFICAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 188/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto:	AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.
Contratada:	LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Vigência:	01(UM) ANO.
Valor Total:	R\$ 13.780,00(TREZE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)
Fundamento Legal:	Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 13 de Outubro de 2025.

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal

2083

Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 188/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto:	AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.
Contratada:	LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Vigência:	01(UM) ANO.
Valor Total:	R\$ 13.780,00(TREZE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)
Fundamento Legal:	Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 13 de Outubro de 2025.

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



CONTRATO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a empresa LUC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) Nº 01.813.700/0001-68, estabelecida na Rua Almirante Barroso, nº 166, Bairro Centro - Itabuna-BA, CEP: 45.600-290, representada neste ato pelo seu representante legal a Srª. MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE ANDRADE, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 181.833.875-00, portador RG-SSP/BA sob nº 126166560, residente e domiciliada na Rua G, Loteamento Sta .Tereza nº 76, Banco Raso - Itabuna-BA, CEP: 45.605.-624, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 188/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 039/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE**, nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE**.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta; e

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura, pelo período de 01(um) ano, podendo ser renovado a critério das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.780,00 (treze mil setecentos e oitenta reais) assim distribuídos;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	RELÓGIO DE PONTO BLUE RWTECH BIOPROX C	UND	04	R\$ 1.755,00	R\$ 7.020,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
2	NOBREAK POWER TECH 600	UND	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
3	LICENÇA ADESÃO (POR ASSINATURA P/200 FUNCIONÁRIOS), CONTRATO POR ANUIDADE ASSINATURA	UND	02	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
4	INSTALAÇÃO E DESLOCAMENTO	UND	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
5	BOBINA 57X360	UND	40	45,00	R\$ 1.800,00
	VALOR GLOBAL R\$				R\$ 13.780,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

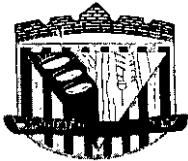
5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 08(oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

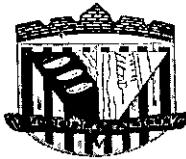
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. *Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.*
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

2020



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

0092
P



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

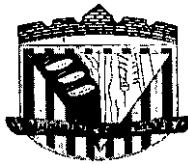
11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

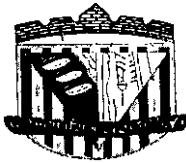
12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária				
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor, R\$
030404	1500	2.116	44.90.52.00	R\$ 9.020,00
030404	1500	2.116	33.90.39.00	R\$ 2.960,00
030404	1500	2.116	33.90.30.00	R\$ 1.800,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

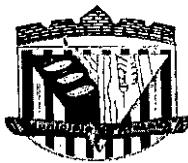
16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
-) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Camacan, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 13 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal

LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Maria Conceição Carvalho de Andrade

RG nº 126166560 SSP-BA

CPF/MF 181.833.875-00

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

2º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

1 – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 039/2025 PA Nº 188/2025 CONTRATO Nº 140/2025	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.
CONTRATADA:	LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	01.813.700/0001-68
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	DISPENSA Nº 039/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
DATA DE RATIFICAÇÃO:	13/10/2025.
VALOR GLOBAL:	R\$ 13.780,00 (TREZE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 13 de Outubro de 2025.

EBC



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N° 039/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CONTRATADA: LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.

Dotação Orçamentária				
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor, R\$
030404	1500	2.116	44.90.52.00	R\$ 9.020,00
030404	1500	2.116	33.90.39.00	R\$ 2.960,00
030404	1500	2.116	33.90.30.00	R\$ 1.800,00

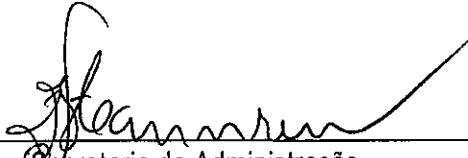
VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 13.780,00(TREZE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS);

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Arataca, 13 de Outubro de 2025.


Vickson Almeida
Comissão de Contratação.


Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



**EXTRATO DE CONTRATO
PUBLICAÇÃO**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 039/2025 PA Nº 188/2025 CONTRATO Nº 140/2025	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.
CONTRATADA:	LUC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	01.813.700/0001-68
VIGÊNCIA:	01(UM) ANO.
LICITAÇÃO:	DISPENSA Nº 039/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 75, II DA LEI 14.133/21.
DATA DE RATIFICAÇÃO:	13/10/2025.
VALOR GLOBAL:	R\$ 13.780,00 (TREZE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Vickson Azevedo Almeida, Agente de Contratação. Arataca, 13 de Outubro de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº Centro CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

0102



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO PNCP

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000039/2025

Última atualização 17/10/2025

Local: Arataca/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade compradora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000126/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 16.226,00

Itens	Arquivos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	RELÓGIO DE PONTO BLUE RWTECH BIOPROX C	4	R\$ 1.891,00	R\$ 7.564,00
2	NOBREAK POWER TECH 600	4	R\$ 551,00	R\$ 2.204,00
3	LICENÇA ADESÃO (POR ASSINATURA P/200 FUNCIONÁRIOS)	2	R\$ 996,00	R\$ 1.992,00
4	INSTALAÇÃO E DESLOCAMENTO	1	R\$ 2.166,00	R\$ 2.166,00
5	BOBINA 57X360	40	R\$ 57,50	R\$ 2.300,00

Exibir: 50

1-5 de 5 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



[Home](#) > [Edital](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000039/2025

Última atualização 17/10/2025

Local: Arataca/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade compradora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000126/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.

	VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA	
	R\$ 16.226,00	R\$ 13.780,00	
<hr/>			
<hr/>			
Itens	Arquivos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	RELÓGIO DE PONTO BLUE RWTECH BIOPROX C	4	R\$ 1.891,00
2	NOBREAK POWER TECH 600	4	R\$ 551,00
3	LICENÇA ADESÃO (POR ASSINATURA P/200 FUNCIONÁRIOS)	2	R\$ 996,00
4	INSTALAÇÃO E DESLOCAMENTO	1	R\$ 2.166,00
5	BOBINA 57X360	40	R\$ 57,50

Exibir:

1-5 de 5 itens

Página:

[Voltar](#)

01/05



Contrato nº 000140/2025

Última atualização 17/10/2025

Local: Arataca/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA

Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000188/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 17/10/2025 **Data de assinatura:** 13/10/2025 **Vigência:** de 13/10/2025 a 13/10/2026

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000135/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000126/2025

Objeto:

AQUISICAO DE 04(QUATRO) RELOGIOS DE PONTO E 04(QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENCA DE ADESAO;
INSTALACAO E TREINAMENTO E ANUIDADE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.780,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.813.700/0001-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LUC SERVICE-COMERCIO E SERVICOS LTDA

Histórico

Evento:

Data/Hora do Evento:

Inclusão - Contrato

17/10/2025 - 08:58:23

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[« Voltar](#)



Criado pelo Decreto 1.113/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos elaborados pelo Poder Executivo.

O portal é o Centro de Técnicas Nacionais de Contratação Pública (CTNP), que é o órgão deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto 1.113/2021 de 9 de agosto de 2021.

2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



PARECER DO CONTROLE INTERNO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER: 115/2025

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADM.
PROCESSO ADM.	188/2025
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
FUNDAMENTAÇÃO	LEI 14.133/21
ORDENADOR DE DESPESA	FERNANDO MANSUR GONZAGA
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04 (QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.
EMPRESA CONTRATADA	LUC SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 01.813.700/0001-68.
VALOR GLOBAL	R\$ 13.780,00
HOMOLOGAÇÃO	13/10/2025
GESTOR DE CONTRATOS	HIAB SANTOS SOUZA

RELATORIO

O presente processo de licitação, iniciado por provocação desta entidade municipal, fora instruído e teve por analisador o Senhor Romário dos Santos, controlador desta entidade, nomeado através do Decreto nº 017/2025.

Foram encaminhados os referidos autos junto a este controle interno desta prefeitura para análise quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Assim a controladoria interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal 1988, in verbis:

"Art. 74. Os poderes legislativo e judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”.

E no âmbito do estado da Bahia, o controle interno segue os ditames contidos na Resolução nº 1.120/05 do TCM-BA.

Quanto aos processos licitatórios desta entidade a resolução descreve em seu art.11, in verbis:

"Serão objetos de acompanhamentos e controles específicos por parte do órgão responsável pelo Sistema do controle Interno Municipal:

VI – as licitações, contratos, convênios, acordados e ajuste;"

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ou Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

METODOLOGIA APLICADA:

O parecer de controle interno de uma entidade pública sobre uma licitação deve avaliar a conformidade com a legislação vigente. Deve também garantir que os processos de contratação sejam transparentes e eficientes.

Este parecer tem a proposta de analisa o processo em questão, da fase preparatória a elaboração do contrato, analisaremos os itens contidos e por ventura faltosa no processo conforme descrito abaixo.

DA ANÁLISE

1 - INTRODUÇÃO:

A signature in black ink, appearing to read "André Luiz de Oliveira", is placed here.

A stamped date in the bottom right corner, reading "02/09".



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Trata-se de modalidade de contratação direta através de **DISPENSA nº 039/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Arataca, tendo como objetivo a AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) RELÓGIOS DE PONTO E 04 (QUATRO) NOBREAK, INCLUINDO LICENÇA DE ADESÃO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E ANUIDADE.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

DA FASE PREPARATÓRIA Á ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

2.1) Documento de formalização da demanda (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII);

Documento de Formalização da Demanda, atestando a motivação e justificando a necessidade da contratação através de solicitação assinado pela secretaria responsável pela pasta.

2.2) Não Consta a informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/cart. 18).

Obs. Existe no processo justificativa para Ausência do Plano de contratações Anuais assinado pelo gestor.

2.3). Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Lei nº 14.133/2021, art. 18, I, §1º e art. 72, I);

2.4) Existe Termo de Referência, constando os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, §1º)

2.5) Existe documento que demonstre a Análise de Risco. (Lei nº 14.133/2021, art. 72, I);

2.6) Documento que justifique a razão da escolha do contratado. (Lei 14.133/21 art. 72, VI);

2.7) Solicitação de pesquisa de preços ao setor de compras pela chefe adjunto da comissão de licitação.

2.8) Resposta do chefe do setor de compras com analise sobre o preço pela empresa prestadora do serviço;

Obs. Em analise percebe-se que com base nos valores apresentados nos orçamentos, os valores estão dentro da aplicação media do mercado.

2.9) Solicitação acerca da existência de dotação orçamentaria ao setor de financeiro/contábil pela chefe adjunto da comissão de licitação.

2.10) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada, dotação orçamentaria compatível com a despesa.

2.11) Autuação do processo pelo presidente e membro da comissão da licitação e ato de nomeação do mesmo;

2.12) Autorização da Autoridade Competente (Lei nº 14.133/2021, art. 72, VIII);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- 2.13) Proposta da empresa contratada;
- 2.14) Termo de dispensa com a justificativa técnica de razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- 2.15) Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) e Qualificação econômica e financeira;
- 2.16) Minuta do contrato;
- 2.17) Extrato de contrato;

AVALIAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

1 - Quanto a divulgação de Aviso de Intenção das Dispensas recomendamos a sua previa publicação, conforme § 3º, I e II do art. 75 da Lei 14.133/21. Então vejamos:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2 - Quanto à escolha da Modalidade de Licitação, conforme art. 72 da Lei 14.133/2021, observa-se que a escolha da Dispensa de licitação, foi a escolha mais adequada tendo em vista que o bem adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica.

3 – Este controle recomenda a existência a criação de documento que comprove que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme determinação contida na lei nº14.133/2021, art.12, VII c/cart.18.

4 – Independente do tipo de processo administrativo recomendamos que na fase inicial “Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar”, por se tratar da fase preparatória, sejam sempre que possível provisionados a “Relação de Pessoas, setores ou locais beneficiados” pelo objeto contratado e quando não for possível ter exatidão criar “Estimativa de Pessoas, setores ou locais beneficiados”.

5 - Quanto as cotações recomendamos que estas deveram ser feitas conforme art. 23 da 14.133/21)

TRANSPARÊNCIA:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PREFEITO DE ARATACA", is placed over a diagonal line.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "CONTROLE INTERNO", is placed in the bottom right corner.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Os documentos acima citados ficam em disponibilidade publica na integra, através do site:
<https://www.arataca.ba.gov.br/site/editais>

3 – CONCLUSÃO

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se atreve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase posterior a assinatura do contrato, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Importante ressaltar que este controle registrou ausência de documentos indispensáveis à luz da 14.133/2021. No entanto o responsável pela licitação fez suas justificativas conforme descrito acima.

Com as devidas ressalvas essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Dessa forma, proceda-se os autos para: inserção no e_TCM e site da Prefeitura: www.arataca.ba.gov.br- Portal da Transparência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Arataca, 13 de outubro de 2025.

Romário dos Santos

Controlador do Município de Arataca

Decreto nº 017/2025